

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Coronel Jonathas, nº220, Centro, Monte Azul-MG.
CEP: 39.500-000

Lei nº 612/2003
De 23 de dezembro de 2003.

"Autoriza a Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário à Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa - MG e dá outras providências."

O Povo do Município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA - MG., órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, concedendo, com fulcro no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, diretamente, com exclusividade, os Serviços Públicos de Abastecimento de Água da sede do Município e das localidades de Barreiro, Mucambo, Rebentão e Pajeú, e o esgotamento Sanitário da Sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Parágrafo Único: As responsabilidades e os ônus decorrentes das desapropriações das áreas necessárias à implantação das canalizações de autoras, redes e ligações prediais, bem como da elevatória e reservatório, para atendimento às localidades de Barreiro, Mucambo, Rebentão e Pajeú serão exclusivamente do Poder Público Municipal, que se compromete a legalizá-las e repassá-las a CONCESSIONÁRIA.

Artigo 2º: No contrato de concessão o Poder Executivo Municipal e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - MG, fixarão todas as condições necessárias à prestação dos serviços.

Artigo 3º: Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onera-las, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - MG., isenta de todos os tributos, taxas, contribuições, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão, bem como de pagar, seja a que título for, qualquer importância pela utilização das vias públicas, áreas e espaços do solo do Município para

implantar unidades e redes dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

Parágrafo Único: Fica a concessionária, também, isenta do pagamento de "royalties" ou de qualquer outro encargo pelo uso de mananciais sob a jurisdição do Município.

Artigo 4º: Todos os imóveis edificados ou a edificar deverão estar ligados à rede pública de esgotamento sanitário, sendo que, em caso de descumprimento, o Município se obriga a notificar o proprietário, possuidor, detentor ou usuário, que ficará sujeito ao pagamento de multa mensal correspondente a 20 unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Monte Azul, a ser aplicado pelo Município.

Parágrafo Único: Persistindo a violação por prazo superior a 03 (três) meses após a notificação do infrator, referido no caput dessa cláusula, o imóvel será interditado e declarado inadequado para uso e habitação até a efetiva ligação à rede pública de esgotamento sanitário.

Artigo 5º: Os serviços concedidos por esta Lei serão prestados aos usuários de acordo com as normas e condições instituídas no Regulamento de Serviços da Concessionária, aprovada pelo Decreto Estadual nº 32.809/91 e de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 33.611/92, que estabelece normas de tarifação no âmbito da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - MG.

Parágrafo Único: A tarifa remuneratória do Sistema de Esgotamento Sanitário será de 100% da tarifa água.

Artigo 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, MG., 23 de dezembro de 2003.


José Edvaldo Antunes de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ 13.650.945/0001-14
Praça Coronel Jonas, 220 - Centro
CEP 38300-000 - Monte Azul - MG
A(o) presente <u>Lei 612/2003</u>
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do
Município de M. Azul, em <u>23/12/2003</u>
nos termos da Lei Municipal nº 597/02 de
10-08-2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul-MG, <u>23/12/2003</u>
 José Edvaldo Antunes de Souza PREFEITO MUNICIPAL Monte Azul - MG

